



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

05 DE DEZEMBRO 2025

Nº 066

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Stênio Barreiros Correia Neto, Luciano José Falcão Lacerda e Bianka Beatriz Barreto Silva** em sessão realizada no dia 03/12/2025 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO N° 136/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X AMÉRICA	09/11/2025	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO: JOSÉ RODOLFO DUTRA DOS SANTOS	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO: ART. 250, §1º, I do CBJD	CLUBE: AMÉRICA
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

PROCESSO N° 137/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X IPOJUCA	09/11/2025	PERNAMBUCANO FEMININO	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO: ALEXANDRE JORGE L. CAVALCANTI	CATEGORIA: TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO: ART. 258, §2º, II do CBJD	CLUBE: IPOJUCA
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO N° 139/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RS FUTEBOL X RETRÔ	07/11/2025	PERNAMBUCANO SUB-15	AMADOR

1º DENUNCIADO: ALBIERE LEITE DE SOUZA	CATEGORIA: MASSAGISTA
ENQUADRAMENTO: ART. 258, §2º, II do CBJD	CLUBE: RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 2^a COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
INALDO ALVES DE SANTANA FILHO	PREPARADOR FÍSICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II do CBJD	RS FUTEBOL

DECISÃO: A 2^a COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

PROCESSO N° 140/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
TUBARÕES X SANTA CRUZ	10/11/2025	PERNAMBUCANO SUB-15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
TUBARÕES	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD	TUBARÕES

DECISÃO: A 2^a COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (14 MINUTOS), E APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, TOTALIZANDO R\$ 700,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
DRIALLYSON RYAN A. DE PAULA BARBOSA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I do CBJD	SANTA CRUZ

DECISÃO: A 2^a COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
KENNEDY PATRICIO SILVA SANTOS	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I do CBJD	TUBARÕES

DECISÃO: A 2^a COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO N° 141/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X SPORT	12/11/2025	PERNAMBUCANO SUB-13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RICARDO AZEVEDO C. ARAGAO	PREPARADOR FÍSICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II do CBJD	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE 1 PARTIDA, CONVERTENDO EM ADVERTÊNCIA.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.